



## AUDIÊNCIA PÚBLICA – COMISSÃO ESPECIAL

---

### **Reforma Tributária**

**PEC 45/2019 (Dep. Baleia Rossi)**

A reforma não afetará **SUBSTANCIALMENTE** a carga tributária, mas promete melhora significativa na qualidade do sistema tributário brasileiro.





## REUNIÃO TÉCNICA GRUPO - CONFEDERAÇÕES

---

### PL 45/2019 (Dep. Baleia Rossi) - CCIF

**Projeto dividido em 3 partes:**

- *ALTERA A TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO*
- *REPARTIÇÃO DAS RECEITAS*
- *DEFINE REGRAS DE TRANSIÇÃO*

## **Características:**

*Art. 152-A (Imposto sobre Bens e Serviços)*

- Agrega 5 tributos (IPI, ICMS, ISS, COFINS e PIS)
- Unifica a tributação sobre o consumo
- Não cumulatividade mais eficiente
- Simplifica as alíquotas
- Cobrança no Destino

## **Corrige problemas do ICMS:**

- Substitui o crédito físico pelo crédito financeiro;
- Elimina a incidência “por dentro”;
- Restringe a substituição tributária;
  - Propõe por fim da guerra fiscal,
- fim das alíquotas diferenciadas e elevadas
- Redução da sonegação;

## *Críticas:*

- O novo tributo pode trazer aumento da carga fiscal para o **setor de serviços** (Elevação de 280% da carga e 30% do preço do serviço)

## ***Críticas:***

- O art. 152, §1º, inc. I, alíneas “c”, prevê a incidência sobre a locação de bens – **o setor de administração imobiliária, suportará aumento de carga tributária.**

## **Críticas:**

- Comitê Gestor da Adm. Tributária Nacional - Enorme dificuldade política/administrativa da atuação de um órgão com representantes da União, Estados, DF e Municípios;
- Violação de uma das cláusulas pétreas fixada no inciso I do artigo 60 da Constituição da República;

## Criticas:

- **Risco de Violação ao Pacto Federativo.** A edição de lei federal para dispor sobre regras unificadas do processo administrativo tributário, a serem aplicadas a Estados e Municípios. (nova redação para o art. 155-A, inc. III, da CF);
- Aliquotas de ref. Fixadas pelo Senado Fed.
- JF competente para cobranças

## **Críticas:**

Art. 153, §2º, III, a PEC 110/2019 – incidência do Imposto de Renda sobre verbas indenizatórias. Indenização não é acréscimo patrimonial. Recomenda-se a exclusão.

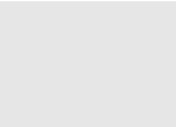
## Críticas:

- **Adicional de IBS** (art. 195, §14º, da CF) - Admite como fonte de custeio complementar da previdência social. Não seria tecnicamente correto taxar o consumo para custear a previdência social. **Ausência de referibilidade.** (relação contribuinte x contribuição)



## PL 45/2019 (Dep. Baleia Rossi)

### IBS – Empresas do SIMPLES



- Regime do Simples permanece. Micro e Pequenas Empresas poderão optar:

→ Manutenção do SIMPLES no formato atual, caso em que as empresas não se apropriariam nem transfeririam créditos do imposto; (melhor para empresas que vendem para consumidores finais)

→ Adoção do regime normal de crédito e débito do IBS, reduzindo-se a incidência do SIMPLES sobre o faturamento em montante equivalente à parcela destinada aos cinco tributos substituídos pelo novo imposto. ( melhor para as empresas que estão no meio da cadeia)

- **Críticas comuns dos Segmentos do comércio de bens, serviços e turismo: serviços**
- Permissão de crédito sobre a folha de salários ou alíquota diferenciada (FEBRAC E FENAVIST)
- Permissão para deduzir do IBS dos tributos incidentes sobre a mão de obra
- Teto de 25% para a carga tributária do país.
  - Restringir a ST para setores oligopolizados
  - Vedação ao uso de medida provisória para matéria tributária
  - Cálculo do IBS por fora
  - **Assegurar a compensação de créditos decorrentes de processos envolvendo tributos antigos**

- **Críticas comuns dos Segmentos do comércio de bens, serviços e turismo: serviços (cont)**
  - Manutenção de benefícios fiscais concedidos por prazo determinado – **Segurança Jurídica**
  - Permissão para deduzir do IBS os tributos incidentes sobre a mão de obra
  - **Credito para o tomador do serviço**
  - **Revisão dos preços contratados em razão de eventual alteração na carga tributária do setor – contratos licitatos**

- **Críticas comuns dos Segmentos do comércio de bens, serviços e turismo: (cont.) Imobiliário.**
  - Art. 152-A, §1º - locação de bens imóveis.
  - Transferência do direito de uso de imóveis x uso de softwares, licenças de comercialização ou distribuição etc
  - Incidência do IBS sobre locações pode causar desestímulo aos incorporadores, impacto no preço das locações residenciais e em shopping centers,
  - Redução da atividade – aumento de desemprego na construção civil

## **Sugestões: Empresas de Contabilidade**

- Somente Chile e Japão utilizam alíquota única
- Alíquota reduzida em 50% para serviços
- Alíquota reduzida em 70% para serviços essenciais (saúde, educação e transportes)
- Mudança da regra de transição. 10 anos para 2 anos.
- Manutenção dos benefícios com prazo determinado (regime especial)
- IBS simplificado para ME e EPP
- Desoneração da folha de pagamentos – redução da cota patronal proporcional ao número de empregos gerados;
- Vedações de MP's em matéria tributária

## **Sugestões: (alteração do CTN)**

- Compensação universal de tributos em cada ente da federação;
- Certidão negativa não impeditiva de participar de processo licitatório com retenção de 15% para amortização da dívida;
- Unificação cadastral tributária (U, E, DF e M)
- Consolidação a cada 31 de janeiro das normas tributárias em texto único;
- Compensação de precatórios com tributos devidos
- Isonomia da cobrança (contribuinte credor e contribuinte devedor)
- Prazo de 120 dias para a Fazenda Pública responder consultas.
- Institui o princípio da anterioridade para obrig. acessórias

## **Sugestões: (alteração da CF) –PEC 45/19**

- Vedaçāo ao uso de MP em matéria tributária.
- Restriçāo à ST
- Limite da carta tributária a 25% do PIB do ano anterior.
- Reduçāo da transiçāo de 1 ano prorrogável por mais 1 ano.

## Sugestões:

- **Estudos de impacto econômico e financeiro da proposta**
- Definição do conceito de destino.
- **Alíquota reduzida para serviços**
  - Alemanha – alíquota geral 19% e reduzida 7%
  - França – alíquota geral 20% e reduzida 10%, 5,5 e 2,1%
  - Hungria – alíquota geral 18% e reduzida 5%

## **Sugestões:**

- Observar as diferenças regionais das 5 regiões do país;
- Simplificação
- **Redução das taxas cartorárias (RGI'S)**
- Extinção do PIS, COFINS E CSLL

## **Sugestões:**

- Transição longa – gera insegurança
- Transição p/ repasses (50 anos) - Insegurança
- Serviços ao consumidor final (arquitetura, engenharia, medicina, advocacia) aumento de 300% na carga tributária;
- Serviços educacionais – saem de 8,3% para 25%.
- **Art. 149 permanece. União poderá instituir contribuições.**

## **Sugestões:**

- Proibição de instituir novas contribuições s/ receita e faturamento;
- Lei Complementar regulando as contribuições
- Taxas: Vincular a base de cálculo ao custo estimado da atividade (judiciárias, cartórios, FISTEL, petróleo)
- Imposto seletivo – determinar lei complementar para definir os produtos alcançados – promoção de equilíbrio concorrencial.



## PL 45/2019 (Dep. Baleia Rossi) Câmara de Comercio de Gen. Alimenticios

---

<b>Profissional Autonomo – AUMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA</b>					
<b>Tributo sobre Consumo – autônomo pessoa física – faturamento anual R\$ 500.000</b>					
Regime atual			Regime PEC 45/19		
tributo	Aliquota	Total	Tributo	Aliquota	total
ISS	4,38%	R\$ 21.900,00	IBS	25%	125.000,00

**Escola Particular no Lucro Presumido – aumento de 311%**

**Dados: 420 alunos (12 turmas de 35 alunos)**

**Mensalidade: R\$ 1200,00**

**Faturamento anual: R\$ 6.048.000,00**

Regime atual			Regime PEC 45/19		
tributo	Aliquota	Total	Tributo	Aliquota	total
PIS	0,655	R\$ 39.312	IBS	25%	R\$ 1.512.000
COFINS	3%	R\$ 181.440,00	Carga total		<b>25%</b>
ISS	4,38%	R\$ 264.902,40			
<b>Total</b>		<b>485.654,4</b>	<b>Total</b>		
Carga total		<b>8,03%</b>			